



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 Diretoria de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados
 Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3000

Norma de Execução SEI nº 1/2019/DIRPA /PR

NORMA DE EXECUÇÃO

Assunto: Estabelece nova redação ao Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e inciso XII do artigo 155 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Norma de Execução estabelece nova redação ao Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014.

Art. 2º - O Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

A contabilização no cadastro da produção do examinador de patentes do exame técnico em primeira instância de um pedido de Patente de Invenção (PI) ou de um Certificado de Adição (Cn) será feita com base no seguinte sistema de pontuação:

Etapa da Primeira Instância	Unidades de Produção Bruta
Primeiro exame	1,20
Segundo exame	0,80
Terceiro exame	0,40
Quarto exame	0,20
Quinto exame e superiores	0,10
Exigência preliminar elaborada nos termos da Resolução 241/19 (despacho 6.21)	0,10
Exigência preliminar elaborada nos termos da Resolução 240/19 (despacho 6.22)	0,60
Primeiro exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,60

Segundo exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,40
Terceiro exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,20
Quarto exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,10
Quinto exame e superiores após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,05

§ 1º A diminuição nas unidades de produção brutas prevista para os exames após as publicações de exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou de exigência de pré-exame (6.20) ocorrerá, a partir do mês subsequente à publicação das respectivas resoluções, de forma escalonada nos três primeiros meses, obedecendo a uma escala de diminuição de 85%, 70% e 60%, respectivamente, no valor integral dos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto exames e superiores.

§ 2º Nos casos em que o exame do pedido de patente após exigência de pré-exame (6.20) foi iniciado antes da vigência desta Norma de Execução, as etapas subsequentes de exame serão pontuadas no seu valor integral.

Art. 3º - Esta Norma de Execução entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134025** e o código CRC **3BAAF55C**.